Casa Irlando Galvão Cavalcanti
Estado de Pernambuco
CNPJ: 11.474.202/0001-91

CONTRATO Nº 10/2016

Contrato para fornecimento de três aparelhos de ar-condicionado para o Plenário Marcílio Porto Valença que entre si fazem a Câmara de Vereadores de São Bento do Una - PE, e Shopping Frio LTDA - ME.

A CÂMARA DE VEREADORES DE SÃO BENTO DO UNA - PE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Dr. Manoel Cândido, nº 792, Centro, São Bento do Una, inscrita no CNPJ sob o n.º. 11.474.202/0001-91, neste ato representada pelo seu titular, o Presidente BRUNO CAVALCANTE BRAGA, brasileiro, Solteiro, residente na Rua Joaquim Soares, nº 186, portador do RG nº. 6.891.313 - SSP-PE e inscrito no CPF sob o nº. 070.691.184-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e a empresa Shopping Frio LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.764.494/0001-60, situada à Rua Gerson Gomes Sobrinho,nº 21, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, Sr. Douglas Faustino Vila Nova, Rg. 1357107, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA,** têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Carta-Convite nº 02/2016 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
Constitui objeto deste instrumento o fornecimento de três (03) ares-condicionados para o Plenário Marcilio Porto Valença da Câmara de Vereadores de São Bento do Una/PE, de acordo com as especificações anexas ao Edital da Carta-Convite nº 02/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora:	134002
Órgão Orçamentário:	1000 - Câmara Municipal
Unidade Orçamentária:	1001 - CORPO DELIBERATIVO E SECRETARIA DA CÂMARA
Função:	1 - Legislativa - Recursos Próprios
Ação:	1.1. - Aquisição de Móveis, Máquinas e Equipamentos Diversos.
Despesa:	44 - 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

Casa Irlando Galvão Cavalcanti
Estado de Pernambuco
CNPJ: 11.474.202/0001-91

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

O Valor Global deste contrato é **R$** 22.650,00 (Vinte e Dois Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais) correspondente a três (03) Ares-Condicionados com valores unitários de **R$** 7.550,00 (Sete Mil Quinhentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias a contar da data de assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - FORNECIMENTO DO PRODUTO

O produto, objeto do presente contrato, deverá ser entregue a um responsável da Câmara, devidamente identificado, após atestado a conformidade com as condições contidas na Carta-Convite que originou este termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

O pagamento será realizado a vista após apresentação da Nota Fiscal ao departamento responsável pelo pagamento.

Subcláusula Única - Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, ou quaisquer outros encargos decorrentes do fornecimento do produto, objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SANÇÕES

Em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara de Vereadores de São Bento do Una, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

Subcláusula Primeira - Não incorrerá multas quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda - Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de

acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São Bento do Una, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justos e combinados, firmam o presente contrato em três (03) vias de igual teor na presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

São Bento do Una, 29 de Março de 2016.

BRUNO CAVALCANTE BRAGA
- Presidente -

- Contratada -

- Visto Assessoria Jurídica -

Testemunhas:

RG: 7.858.961 - SSP-PE
CPF: 298 643 304-97

RG: 8567415
CPF: 095 889 614 - 32